



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 39/2023- CBMDF,
nos termos do padrão Nº 07/2002.

Processo nº 00053-00211481/2022-30

1. **DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG nº 08.105 - CBMDF e do CPF nº 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **M. ARNAUD & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.359.742/0001-70, com sede na Rua Alfredo Maluf 66, Vila Pires, Santa Bárbara D'Oeste - SP, CEP 13.450-227, Tel.: (11) 4032-8688, (11) 98158-8302, (11) 3463-3713, e-mail: vendas@m-arnaud.com.br, representada por Lidianie Maria Larquesa Arnaud, portador(a) do RG nº 14418792 SSP/SP e do CPF nº 099.930.148-93, conforme poderes conferidos pelo contrato social (121979451), na qualidade de Sócia-Administradora.

2. **DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Eletrônica - P.E. Nº 08/2023 (117486162); da Proposta (119313856); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; da Lei Distrital nº 4.770/2012; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. **DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 500 (quinhentas) unidades de cadeiras de resgate para trabalho em altura com suspensório, marca Rock Empire, modelo Belt Atlas Al Lock + Chest Uni AL; e 500 (quinhentas) unidades de ascensor ventral, marca Kong, Modelo CAMCLEAN, consoante especifica o Edital de Licitação Eletrônica - Pregão Eletrônico nº 08/2023 (117486162) e a Proposta (119313856), que passam a integrar o presente Termo.

4. **DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em **até 120 dias (CORRIDOS)** contados a partir da entrega da grade de tamanhos pelo fiscal do contrato, conforme especificação contida no Edital de Licitação Eletrônica - Pregão Eletrônico nº 08/2023 (117486162) e na Proposta (119313856), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefone: (61) 98365-0208. O horário de entrega será das 13:30 às 18:00 horas de segunda a quinta-feira e das 7:30 às 12:00 de sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br ou pelo telefone citado.

4.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

5. DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2023.

5.2.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cadeira de resgate	500 unidades	R\$ 1.790,00	R\$ 895.000,00
Ascensor ventral	500 unidades	R\$ 320,00	R\$ 160.000,00
Valor total: R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais)			

5.3. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente reajustados, de forma automática, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Por se tratar de direito patrimonial disponível, o disposto na Cláusula anterior não elide a possibilidade de renúncia parcial ou total pela contratada, de forma espontânea ou negociada entre as partes.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. O reajuste do Contrato **não dispensa** a celebração do respectivo Apostilamento.

5.6.1. O CBMDF somente pagará à Contratada os valores reajustados após a celebração do respectivo Apostilamento, liquidando a diferença correspondente, de forma retroativa, nos moldes da Cláusula 5.2.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 24.104.
- II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 .
- III – Natureza da Despesa: 33.90.30.
- IV – Fonte de Recursos: 100 FPDF.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.055.000,00 (Um milhão e cinquenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023/0526 (120096365), emitida em 15/08/2023, sob o evento nº 120096365, na modalidade Ordinária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.3.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.3.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.3.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

9. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

10. DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A Contratada deverá:

11.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

11.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

11.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

11.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

- 11.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 11.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 11.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 11.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **DAS PENALIDADES**

- 13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. **DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **DA RESCISÃO**

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Fiscal ou Comissão de Fiscalização para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18. **DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19. DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

20. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Hélio Pereira Lima - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Lidiane Maria Larguesa Arnaud
Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Larguesa Arnaud, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 14/09/2023, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **121575672** código CRC= **9831B017**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

Telefone(s): 3901-3618

Sítio - www.cbm.df.gov.br